



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Charles Fernandes)

Obriga-se ao empregador a disponibilizar local adequados para guarda dos filhos, ou convênio com creche até 5 anos ou implicará em multa de pelo menos 50% da despesa efetuada pelo empregado ao estabelecimento particular. Acrescenta-se o § 3º ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever o pagamento de indenização por descumprimento de dispositivo legal.

Art. 1º - O art. 389 da Consolidação das Leis do trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 389.

§ 3º A inexistência de local apropriado para guarda dos filhos, a ausência de convênio com creche ou a não implantação do sistema de reembolso creche implicará o pagamento de indenização, pelo empregador, no valor correspondente à pelo menos 50% (cinquenta por cento) da despesa efetuada pela empregada para manter seus filhos em creches particulares.”

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

Esse é um aspecto importantíssimo da legislação trabalhista, sendo, acima de tudo, uma questão de cidadania, pois são inúmeros os casos de mulheres que deixam de trabalhar por não terem onde deixar os filhos.

A nossa intenção é produzir esse sistema de reembolso na própria CLT, pois nos parece o modo mais eficaz de tornar o dispositivo exeqüível, transferindo o ônus de custeio da creche para o empregador, quando a empresa não possuir creche e, tampouco, celebrar convênio com outra entidade. Assim, a empregada será indenizada em pelo menos 50% do valor correspondente ao seu gasto com a manutenção do filho em uma creche particular.

Assim, solícitos aos nobres colegas, que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2019.

Charles Fernandes
Deputado Federal
PSD/BA